



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

PROJETO DE LEI Nº 4.112 /2025

AUTOR: MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA (CHIÓ).

CRIA O SELO “TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica criado o Selo “Trabalho Igual, salário igual” e este será atribuído a empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

I – apresentação de carta de compromisso, constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção da equidade salarial e o respeito aos direitos de gênero, raça e diversidade sexual;

II – oferta de cursos de capacitação para seus funcionários acerca de políticas de combate à discriminações de gênero, raça e diversidade sexual no ambiente laboral;

III – comprovação de equidade salarial entre todas as pessoas que ocupam o mesmo cargo;

IV - comprovação de diversidade de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero na composição de cargos de liderança;

V – desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate a todo tipo de discriminações de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero, sobretudo no ambiente profissional.

Art. 5º O Selo “Trabalho Igual, Salário Igual” será válido por 1 (um) ano e será reavaliado periodicamente, observados os mesmos critérios.

Parágrafo único. As informações referentes à concessão do Selo “Trabalho Igual, Salário Igual” estarão sujeitas a auditoria pública, podendo ocasionar a sua revogação em caso de advertência, multa ou outra penalidade durante todo o período de regularização.

Art. 6º É vedada a concessão do Selo instituído por esta Lei às empresas que estejam:

I – em situação irregular com a Receita Federal;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

II – em inconformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; ou
III – condenadas em última instância pela Justiça brasileira por trabalho escravo ou infantil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é, infelizmente, um país marcado pela violência contra suas mulheres, dado que figuramos entre os cinco países que mais cometem feminicídio no mundo. As violências podem aparecer de diferentes formas, sendo uma delas a violência econômica. Tanto que a dependência econômica do parceiro, por exemplo, figura entre os principais motivos que impedem mulheres de deixar relações violentas.

Outro fator que corrobora com isso é o fato de mulheres são minoria nos cargos de liderança. Além disso, diversas pesquisas demonstram as desigualdades de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero no espaço de trabalho.

Conforme os indicadores sociais, homens possuem acesso a melhores salários que mulheres, pessoas brancas melhores condições de trabalho que pessoas negras e pessoas heterossexuais estão em maior número nos cargos de liderança, quando comparado a pessoas LGBTQI+.

Apesar da maior abertura de espaços para a mulher na sociedade, considerada ainda tímida, é comum que existam desigualdades salariais entre homens e mulheres no espaço de trabalho. Tal desigualdade se torna ainda mais grave quando se analisa os dados interseccionais de gênero, raça, classe e diversidade sexual.

Entendemos que, dado este contexto de discriminações laborais por gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero, uma das formas de superar estas situações degradantes é erradicar a discriminação salarial entre pessoas que ocupam os mesmos cargos dentro da mesma empresa, isto é, tonar a equidade salarial uma realidade na maioria das empresas do país.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

Para tal, criamos uma proposição que reconhece as empresas - via concessão de um selo - que atualizaram suas práticas em prol da realização da equidade em seu quadro de funcionários e funcionárias. Através, portanto, da equidade salarial, podemos arquitetar a emancipação das mulheres, da população negra e da população LGBTQIA+ em relação às situações de violência e vulnerabilidade em que se colocam.

S.S. da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa Epitácio Pessoa”, 09 de abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink, reading "Melchior Naelson Batista da Silva".

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023